

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DO NATAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJA-
MENTO – SEMPLA, E DO OUTRO A EMPRE-
SA **A B ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVI-
ÇO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.747/0012-04, estabelecida na Rua da Conceição, 615, no bairro de Cidade Alta, CEP:59025-270, na cidade de Natal/RN, neste ato representada por sua Secretária **JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA**, brasileira, gestora pública, portadora do CPF nº 000.615.324-01, residente e domiciliada nesta capital, Natal/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **A B ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.027.455/0001 – 73, sediado(a) a Rua Naziozena Pires de Souza, Nº04, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP:59.338-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Sr. **ARTHUR BERNARDO SILVA COSTA**, brasileiro, portador(a) do CPF nº 070.695.364-96, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 20230294902 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Construção de Copa com refeitório na nova sede da SEMPLA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.5. A Proposta do Contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para entrega/execução da obra deverá ocorrer em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de execução de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo), podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro na Lei nº. 14.133/2021, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

2.2. A finalização da obra somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da CONTRATANTE.

2.3. Quanto à entrega:

a) Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, na nova sede da Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo estabelecido em cronograma físico financeiro em anexo.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.4. Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A garantia da qualidade da obra será de 05 (cinco) anos, que será fornecida pela CONTRATADA, contados a partir da data de entrega da obra, conforme carta proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual ou documento equivalente.

4.2. À fiscalização caberá:

a) Exigir o cumprimento do item especificado constante no Termo de Referência e na forma das declarações constantes da proposta apresentada;

Rua da Conceição, 615, Cidade Alta, CEP:59025-270, Natal/RN.
Tel.: (84) 3232-4906 – E-mail: usag.sempla@natal.m.gov.br
Site: www.natal.m.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA

- b) Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito;
- 4.3. A Fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, ficando esta integralmente responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 PREÇO

- 6.1.1. O valor total da contratação é de **RS 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais)**.
- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor do(a) CONTRATADO(A) conforme cronograma constante nos autos.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.3.1. O pagamento será efetuado conforme cumprimento de cronograma, contados da data de liquidação da Nota Fiscal/Fatura, que deve indicar, obrigatoriamente, BANCO, AGÊNCIA, CONTA e TITULAR para recebimento do crédito, e ser protocolada, após o devido recebimento do objeto, em campo próprio no sítio eletrônico do CONTRATANTE, conforme instruções ali fixadas; através de nota de empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços na seguinte forma:
- 7.2. A prestação dos serviços está relacionada no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA

7.3. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

7.5. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

7.7. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. O preço será fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 04.122.162.1-104 – Efetivação do Escritório de Gerenciamento de Projetos - EGP;
Elemento de Despesas: 3.44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000;

Anexo: 4;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de serviço;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA

- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal do Natal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.9. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 10.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.;
- 10.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA

11.3. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) do Município do Natal-RN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;
- f) Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução;
- g) Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

12.1. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá conferir e auditar os serviços executados. Para tanto, será garantido aos servidores da CONTRATANTE, devidamente identificados, o livre acesso em qualquer época às instalações e equipamentos da CONTRATADA, independentemente de comunicação prévia, devendo ser acompanhados de representante(s) da CONTRATADA.

12.2. Em caso de dúvida acerca da qualidade e do cumprimento das especificações referentes aos materiais e equipamentos utilizados, bem como os serviços executados pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE solicitar a realização de ensaios, testes e verificações necessárias à conferência pertinente, a expensas da CONTRATADA, por empresa especializada ou outra entidade com experiência no assunto.

12.3. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a CONTRATADA informações referentes ao projeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natal, 09 de maio de 2023.



JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


A B ENGENHARIA
CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA:38027455000173

Atividade Registrada em RFB/ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS
CNPJ: 38027455000173
RUA DA CONCEIÇÃO, 615 - CIDADE ALTA, CEP: 59025-270, NATAL/RN
TELEFONE: (84) 3232-4906 - E-MAIL: usag.sempla@natal.m.gov.br
CNPJ: 38027455000173
CNPJ: 38027455000173
CNPJ: 38027455000173
CNPJ: 38027455000173
CNPJ: 38027455000173

ARTHUR BERNARDO SILVA COSTA
A B ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 
NOME: Analucia de Aguiar Silva
CPF: 878.266.664-49

ASSINATURA: 
NOME: JOÃO BEZERRA DOS MEDEIROS FILHO
CPF: 200.877.304-30